



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA 16/12/24, FOI  
PUBLICADO NO PLACAR OFICIAL DESTA  
MUNICÍPIO O(A) lei  
DE Nº 2.183 DO DIA 16/12/2024  
PIRACANJUBA, 16 DE 12 DE 2024

## Lei nº 2.183/2024

De 16 de dezembro de 2024

“Altera a Lei Municipal nº775 de 15 de  
junho de 1993 e dá outras  
providências”.

  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA  
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 775, de 15 de junho de 1993, que dispõe sobre Conselho Municipal de Saúde no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

**Art. 2º-** O artigo 3º, da Lei Municipal nº775, de 15 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:*

*I – 50% (cinquenta por cento) de organizações representativas do segmento de usuários;*

*II – 25% (vinte e cinco por cento) de organizações representativas do segmento dos trabalhadores da área da saúde;*

*III – 25 % (vinte e cinco por cento) de organizações representativas do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde;*

*Paragrafo Único – São considerados representantes habilitados para membro titular e suplente:*

*I – Gestor Municipal de Saúde:*

*a) – Secretário (a) e servidores que participem da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;*

*II – Dos Prestadores de Serviços:*

*a) – Os proprietários, dirigentes, sócios ou participantes de entidade onde prestem serviço ao SUS em qualquer das esferas de governo;*

*III – dos Trabalhadores da Saúde:*



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Piracanjuba

a) – Servidores que compõe o Quadro de Pessoal de Serviço do SUS com vínculo empregatício, em qualquer esfera da Gestão Municipal, Estadual e Federal. Exceto quando simultaneamente exercer função caracterizada na “a” do inciso I e “a” do inciso II deste artigo.

IV – Dos Usuários:

a) – São considerados usuários habilitados como representantes aqueles cidadãos que mantêm vínculo com entidades da sociedade civil que não sejam contratadas, conveniadas ou que recebam recursos do SUS para prestação de serviço, sendo:

1 – Representantes das Entidades ou Associações Comunitárias;

2 – Representantes dos Sindicatos;

3 – Representantes das Associações de Classes Profissionais;

4 – Representantes de segmentos religiosos.”

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracanjuba, aos 16 dezesseis dias do mês de dezembro de 2024.

  
**Claudiney Antônio Machado**  
Prefeito

  
**Gabriel Duarte Pires**  
Secretário de Administração